



**ANEXO VIII - MODELO DE PESQUISA DE PREÇO, POR PRODUTO/ALIMENTO/ITEM,
JUNTO AO FORNECEDOR LOCAL**

Pesquisa de preços por produto/alimento/item para a chamada pública nº, de .../.../202....

1º Fornecedor local (devem ser, no mínimo, 3 fornecedores locais)	
1. Nome:	
2. CNPJ/CPF:	
3. CAF:	
4. Data:	
5. Endereço	
Descrição do alimento e condições de entrega para que o fornecedor calcule os insumos. ¹	Preço de aquisição por alimento/item
Descrição dos alimentos condições de entrega para que o fornecedor calcule os insumos. ¹	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$

	R\$
	R\$
	R\$

¹ O descritivo do produto/alimento/item e as informações para que o fornecedor(a) calcule os insumos devem ser os mesmos no documento de pesquisa de preços e também devem constar no edital de chamada pública.

² O cálculo das despesas com insumos e outros alimentos/itens de logística necessários ao fornecimento do alimento deve ser feito pelo fornecedor (agricultor(a) ou empreendedor(a) familiar) e deve considerar as condições em que se inserem a Entidade Executora e as escolas onde os alimentos serão entregues.

Ao realizar a pesquisa de preços em cada mercado, fornecedor(a) ou feira local (para obter o preço médio), a Entidade Executora deve fornecer todas as informações referentes aos insumos exigidos no edital de chamada pública, para que esses custos já sejam considerados no momento da elaboração do orçamento.

Entendem-se como insumos quaisquer informações que possam impactar na composição do preço, ou seja: dados sobre a logística de entrega (se será em cada escola ou em depósito central); informações sobre a periodicidade de entrega (diária, semanal, quinzenal, mensal); dados sobre a forma de entrega do alimento (inteiro, em pedaços, descascado e embalado etc.); e entre outros encargos existentes.

Observação:

Sobre a pesquisa de preços para o PNAE, é necessário observar o que está prescrito na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que orienta que não se deve utilizar a precificação de sites governamentais.:

Conforme metodologia regulamentada por meio da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, o preço de aquisição de cada alimento será o preço médio pesquisado, no mínimo, em três mercados (fornecedores da agricultura familiar) em âmbito local, com preferência para a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do alimento.

Os modelos podem ser adaptados conforme a realidade local.

Cálculo da média de preços, por produto/item/alimento, junto aos fornecedores locais para a chamada pública nº, de .../.../202....

Cálculo da média de preço por alimento/item junto a 3 fornecedores local

Alimento	1º fornecedor	2º fornecedor	3º fornecedor	Preço médio por produto/alimento/item calculado pela EEx ³	Preço de aquisição por produto/alimento/item no edital de compras ³
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
(...)					

³ O preço médio por produto/alimento/item, definido pela Entidade Executora, será o preço de aquisição por alimento/alimento/item inserido no edital de chamada pública, no projeto de venda, no contrato e na nota fiscal a ser paga ao fornecedor(a) da agricultura familiar.

Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Pesquisa de preços para alimentos orgânicos ou agroecológicos: a Entidade Executora poderá realizar edital de chamada pública específico para alimentos convencionais e/ou específico para alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Também poderá realizar um único edital de chamada pública para alimentos convencionais e alimentos orgânicos e/ou agroecológicos juntos, desde que:

a) Os alimentos devem ser devidamente especificados e identificados na pesquisa de preços e no edital da chamada pública, indicando qual alimento/item de produção convencional será adquirido e qual alimento/item de produção orgânica/agroecológica será adquirido. Na aquisição de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, a EEx deverá realizar uma pesquisa de preços específica para esses alimentos/itens, considerando locais dedicados à produção e comercialização de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

b) Caso a chamada pública não seja específica para alimentos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não seja realizada uma pesquisa específica para esses alimentos/itens, e desde que tal condição esteja prevista no edital, a EEx poderá, com base na pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescer até 30% aos valores dos alimentos orgânicos. Esse acréscimo deve respeitar o limite máximo de 30%, sendo obrigatório registrar, alimento por alimento, o percentual exato aplicado (por exemplo, 10%, 20% ou outro valor), de acordo com a fonte orçamentária disponível do PNAE, conforme previsto no § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.284, de 29/12/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 04/05/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos, Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha, Coordenador(a)**, em 04/05/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso, Assistente em Administração**, em 04/05/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira, Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59601264** e o código CRC **4AA68B04**.

